

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 21/2026
VALOR R\$364.000,00

À PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, localizada à Rua Sete de Setembro, 1970, Centro, São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob nº 316.452/23-3, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº144.420.468-83, e por seu Diretor do Departamento da FAC/URE **KLEBER RENATO LUCHESI**, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.341.099-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 250.547.438-98, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **META INDUSTRIA E COMERCIO DE IBATE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.567.277/0001-58, estabelecida na Rua Gildo Ronchin, nº 10, Distrito Industrial, Ibaté/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **GIOVANA FUNARO DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 59.824.814-6, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 506.404.158-65, têm entre si conforme Processo Administrativo n.º 15/2026 através do contrato n.º 21/2026, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a reforma e adaptações no sistema de moagem e separação dos resíduos sólidos da construção civil da Usina de Reciclagem de Entulho (URE), com as mudanças necessárias da estrutura metálica das esteiras transportadoras, instalação de nova esteira, passarelas, guarda corpo, fornecimento e instalação de peneira, nos termos do Edital nº 02/2026 e seus anexos ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de contratação é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** de acordo com o item II do artigo 42 da referida Lei.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços expedida pela CONTRATANTE após a assinatura deste instrumento.

2.3. No caso de o contrato vir a ser suspenso em decorrência de motivo superveniente por período indeterminado, a suspensão será comunicada à CONTRATADA pela CONTRATANTE. Cessado o motivo que ocasionou a suspensão, a CONTRATADA será comunicada e o cronograma prorrogado com o acréscimo do período em que esteve suspenso.

2.4. A CONTRATADA terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 2 (dois) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O VALOR TOTAL do contrato é de R\$364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais).

3.2. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.3. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **PROHAB** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

3.4. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, prorrogáveis por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

4.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

4.3. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do Art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após o envio do Boletim de medição, a fiscalização, dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, fará a conferência da execução dos itens e liberará a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.3. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.4. A Contratada deverá apresentar à PROHAB juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada.

5.5. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados na Dotação Orçamentária 26.01.04.122.2086.2.600.4.4.90.51.01.1100000.

5.6. Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos.

5.7. A CONTRATADA é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na

fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações,** ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.4. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.1.5. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

6.1.6. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

6.1.8. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

6.1.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

6.1.10. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB.

6.1.11. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.1.12. Implantar os serviços no local indicado no Termo de Referência do Anexo I.

6.1.13. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.14. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito no local de trabalho.

6.1.16. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

6.1.17. Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.1.18. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB relativas às irregularidades praticadas, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

6.1.19. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

6.1.20. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues e serviços executados.

6.1.21. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

6.1.22. Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB, que visem à regular execução do contrato.

6.1.23. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus funcionários e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de da CONTRATANTE:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.

7.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

7.1.6. Exigir da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.1.7. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.1.8. Exigir da **CONTRATADO** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

7.1.9. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

7.1.10. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

7.1.11. Fiscalizar os serviços através da Diretoria da FAC/URE da **PROHAB**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados a seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração

poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da CONTRATANTE;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

11.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

11.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB;

11.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

11.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

11.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

12.1.1. A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

12.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação de objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **LICITAÇÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

14.2. Aplicar-se-ão às relações entre **PROHAB** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.

14.3. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, 13 de Agosto de 2026.

Marco Antonio
Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por Marco Antonio
Amaral:14442046883
Dados: 2026.08.13 16:50:23 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

MARCO ANTONIO AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE

KLEBER RENATO
LUCESI:2505474
3898

Assinado de forma digital por
KLEBER RENATO
LUCESI:25054743898
Dados: 2026.08.13 15:59:37
-03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

KLEBER RENATO LUCESI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAC/URE

Documento assinado digitalmente
 **GIOVANA FUNARO DE SOUZA**
Data: 13/08/2026 08:37:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

META INDUSTRIA E COMERCIO DE IBATE LTDA

CNPJ/MF nº. 62.567.277/0001-58

Testemunhas:

ALUISIO ANTONIO
MICOSSI:17163640862

Assinado de forma digital por
ALUISIO ANTONIO
MICOSSI:17163640862
Dados: 2026.08.13 16:50:59 -03'00'

Daniela Quinelato
Dell
Piaggi:35733937807

Assinado de forma digital
por Daniela Quinelato Dell
Piaggi:35733937807
Dados: 2026.08.13
16:50:48 -03'00'

Aluisio Antonio Micossi
RG: 25.991.147-1

Daniela Quinelato Dell Piaggi
RG: 33.708.440-3